

Mudanças e Permanências na organização do trabalho docente: um estudo da legislação

Marcela Pergolizzi Moraes de Oliveira
Universidade Estadual de Campinas
celapergolizzi@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

A educação brasileira, durante os últimos quarenta anos, passou por mudanças significativas em sua organização e formas de gerenciamento. Desde a década de 1970, o país já enfrentou dez governos diferentes, em que partiu-se de um estado de ditadura militar para a redemocratização. A passagem da ditadura para a democracia foi marcada pela reestruturação produtiva e pelo desenvolvimento dos ideários neoliberais.

Esta investigação busca compreender como o trabalho docente – condições de trabalho, salário, carreira, formação – inserido dentro deste contexto, encontra-se caracterizado na legislação nacional, desde 1971 até 2009.

Os textos analisados foram: a Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º. e 2º. Graus (Lei nº 5.692, 11/08/1971); o capítulo da Educação da Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, dez/1996); Plano Nacional de Educação (PNE, Lei 10.172/2001); e o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE, 2007).

Quais as mudanças produzidas pela legislação nas condições de trabalho dos professores? Como as propostas no campo da educação básica, em especial as que se referem ao trabalho de professores, são compreendidas pela legislação? Quais os reflexos das ações, programas e políticas educacionais sobre o trabalho docente?

A educação tem sido considerada e reconhecida como fundamental para o desenvolvimento social e econômico, para o fortalecimento de uma nação, nas análises e demandas das mais variadas orientações políticas (Segnini e Souza, 2007, p.9). Qual é o sentido das políticas públicas, no campo do ensino, de 1971 a 2009? Como se expressa esta “valorização” nas formas de organização e condições de trabalho de professores?

A Lei 5.692, promulgada em 11 de agosto de 1971¹, fixou as “diretrizes e bases para o ensino de 1.º e 2.º graus”, a qual se destinou a ajustar a educação brasileira à ruptura política praticada pelo golpe militar de 1964, que exigia a continuidade da ordem sócio-econômica, atendendo aos interesses do capital. Sua principal característica foi tornar a profissionalização no segundo grau compulsória e universal.

Nesta Lei, o professor é um especialista em um campo disciplinar; é formado em nível superior em licenciaturas curta ou plena; ou é um técnico formado em habilitação específica de segundo grau. A especialização em pedagogia é para os que ocupam os postos de trabalho de Orientação Educacional², Coordenação Pedagógica, Supervisão, Administração, denominados especialistas em educação.

A formação continuada é considerada um direito dos professores (artigo 11, §1.º³) e seria oferecida pela própria escola “*os sistemas de ensino estimularão, mediante planejamento apropriado, o aperfeiçoamento e atualização constantes dos seus professores e especialistas de Educação*”. A formação inicial para o ingresso na profissão é descrito da seguinte forma, no corpo da lei:

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício do magistério:

- a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica⁴ de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração;
- c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

§ 1º Os professores a que se refere a letra "a" poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau se a sua habilitação houver sido obtida em quatro séries ou, quando em três, mediante estudos adicionais correspondentes a um ano letivo que incluirão, quando for o caso, formação pedagógica.

§ 2º Os professores a que se refere a letra "b" poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2ª série do ensino de 2º grau mediante estudos adicionais correspondentes no mínimo a um ano letivo.

¹ Revogada na promulgação da Lei nº 9.394, em 20 de dezembro de 1996.

² Art. 5º, § 3º: exposto na citação acima; Art. 10 Parágrafo único: “Será instituída obrigatoriamente a Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade”.

³ Art. 11, § 1º: Os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus funcionarão entre os períodos letivos regulares para, além de outras atividades, proporcionarem estudos de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente e ministrar, em caráter intensivo, disciplinas, áreas de estudo e atividades planejadas com duração semestral, bem como desenvolver programas de aperfeiçoamento de professores e realizar cursos especiais de natureza supletiva.

⁴ As habilitações específicas eram os requisitos ao exercício da docência nos respectivos níveis de ensino, neste caso a exigência do magistério do 2º grau.

§ 3º Os estudos adicionais referidos aos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores.

Estas exigências revelam o princípio de uma política de preocupação com a formação do corpo docente. É visível que quanto mais alto é o nível de ensino a ser ministrado, maior é a exigência de qualificação.

Por outro lado, a legislação indica que a admissão de professores deve ser feita mediante concurso público (com provas e diplomas). Como explicar a persistência de professores contratados temporariamente sem concurso público? Os dados do final dos anos 1970, em São Paulo, indicam que 2/3 dos professores eram contratados temporariamente (SOUZA, 1996). As disposições transitórias (artigo 77) possibilitam a contratação de professores em caráter suplementar e precário e estabelecem os critérios, assim, o legislador assume a noção de que trabalho temporário é suplementar e é precarizado.

Quando a oferta de professores, legalmente habilitados, não basta para atender às necessidades do ensino, permitir-se-á que lecionem, em caráter suplementar e a título precário:

- a) no ensino de 1º grau, até a 8ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 4ª série e 2º grau; b) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, os diplomados com habilitação para o magistério ao nível da 3ª série de 2º grau; c) no ensino de 2º grau, até a série final, os portadores de diploma relativo à licenciatura de 1º grau.
- Parágrafo único. Onde e quando persistir a falta real de professores, após a aplicação dos critérios estabelecidos neste artigo, poderão ainda lecionar: a) no ensino de 1º grau, até a 6ª série, candidatos que hajam concluído a 8ª série e venham a ser preparados em cursos intensivos; b) no ensino de 1º grau, até a 5ª série, candidatos habilitados em exames de capacitação regulados, nos vários sistemas, pelos respectivos Conselhos de Educação; c) nas demais séries do ensino de 1º grau e no de 2º grau, candidatos habilitados em exames de suficiência regulados pelo Conselho Federal de Educação e realizados em instituições oficiais de ensino superior indicados pelo mesmo Conselho.

Porém, pode-se constatar que a excepcionalidade se tornou regra, pois, tendo como exemplo o estado de São Paulo, quase 41%⁵ professores de sua rede pública de ensino, em fevereiro de 2009, eram temporários.

Também é permitido que não havendo oferta de docentes licenciados para suprir as necessidades do ensino “os profissionais diplomados em outros cursos de nível superior poderão ser registrados no Ministério da Educação e Cultura, mediante complementação de seus estudos, na mesma área ou em áreas afins”.

⁵ São cerca de 80 mil os temporários, num total de 200 mil professores. Fonte: SEE-SP CIE – Centro de Informações Educacionais. Fevereiro – 2009

O acesso a uma carreira é um direito do professor, entretanto a legislação delega para as leis complementares a organização de estatutos do magistério, adiando o exercício deste direito (artigo 36). “(...) Cada sistema de ensino, haverá um estatuto que estrutura a carreira de magistério de 1º e 2º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quadro da organização própria do sistema”.

Se a carreira é um direito, os salários estão vinculados à qualificação profissional, aos diplomas, aos programas de aperfeiçoamento (artigo 38): “os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem”. É possível que aqui esteja um princípio de piso salarial para a classe docente, afirmado na LDB de 1996.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, estabeleceu um regime normativo e político, plural e descentralizado, no qual novos mecanismos de participação social se articularam com um modelo institucional que ampliou o número de sujeitos políticos capazes de tomar decisões. Esta nova configuração exigiu uma compreensão mútua entre os entes federativos, e a participação supôs a abertura de espaços públicos de decisão.

Em seu Título VIII “Da ordem social”, Capítulo III “Da Educação, da Cultura e do Desporto”, Seção I “Da Educação”, apresenta dez artigos que normatizam os princípios educacionais.

A atuação do professor neste novo contexto também pressupunha uma maior participação em outros espaços além da sala de aula.

No texto desta Lei, o docente deve exercer seu trabalho dentro das seguintes bases do artigo 206º.: II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (BRASIL, 1988, grifos nossos)

Neste artigo tem-se expressa uma concepção de professor que possui autonomia quanto a sua metodologia de ensino e suas idéias e concepções pedagógicas. Participa na elaboração do projeto pedagógico da escola, através da gestão democrática. Deveriam ser garantidos planos de carreiras, um piso salarial nacional e ingresso através de concursos públicos nas redes públicas, como forma de valorizar estes profissionais. Os docentes, em contrapartida, deveriam garantir a qualidade da educação. Mas de que qualidade a Lei se refere? Segundo Enguita (1991), pode-se compreender diferentemente a noção de qualidade dependendo do ato de observação, para a família qualidade é aprendizagem; para o governante qualidade é relação custo/benefício; para os professores é autonomia no trabalho. A qualidade educacional, na perspectiva das políticas públicas era condicionada pela “*proporção do produto interno bruto ou do gasto público dedicado à educação, custo por aluno, número de alunos por professor, duração da formação ou nível salarial dos professores, etc.*” Porém, a partir deste período, o que se observa são estes princípios substituídos pela *eficácia do processo: conseguir o máximo de resultado com o mínimo de custo*. Assim, a educação adquire a lógica de mercado e da produção como se fosse uma empresa privada, pois necessita mostrar resultados que sejam comparáveis internacionalmente.

Uma das formas para se estabelecer um padrão de qualidade nacional é a proposição da elaboração das diretrizes curriculares nacionais (DCNs) e a publicação dos parâmetros curriculares nacionais (PCNs), criando uma base curricular mínima em toda a federação. Os PCNs para o ensino fundamental foram aprovados em 1998⁶, existindo um conjunto de exemplares para 1^a a 4^a série⁷, e outro para 5^a a 8^a série⁸. Os parâmetros

⁶ “Os PCN resultam de uma ação legítima, de competência privativa do MEC e se constituem, em uma proposição pedagógica, sem caráter obrigatório, que visa à melhoria da qualidade do ensino fundamental e o desenvolvimento profissional do professor. Contudo, a existência de tal proposição não dispensa a necessidade de formulação de diretrizes curriculares nacionais, de acordo com a CF/88 e com a LDB” Parecer CNE/CEB nº 18/98, que institui os Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino fundamental; Parecer CNE/CEB nº 04/98 e Resolução CNE/CEB nº 02/98 - Instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

⁷ Volume 1 - Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais; Volume 2 - Língua Portuguesa; Volume 3 - Matemática; Volume 4 - Ciências Naturais; Volume 5 - História e Geografia; Volume 6 - Arte; Volume 7 - Educação Física; Volume 8 - Apresentação dos Temas Transversais e Ética; Volume 9 - Meio Ambiente e Saúde; Volume 10 - Pluralidade Cultural e Orientação Sexual.

⁸ Volume 01 - Introdução aos PCNs; Volume 02 - Língua Portuguesa; Volume 03 - Matemática; Volume 04 - Ciências Naturais; Volume 05 - Geografia; Volume 06 - História; Volume 07 - Arte; Volume 08 - Educação Física; Volume 09 - Língua Estrangeira; Volume 10.1 - Temas Transversais - Apresentação; Volume 10.2 - Temas Transversais - Pluralidade Cultural; Volume 10.3 - Temas Transversais - Meio Ambiente; Volume 10.4 - Temas Transversais - Saúde; Volume 10.5 - Temas Transversais - Orientação Sexual.

curriculares para o ensino médio foram aprovados em 1998⁹ e, em 1999, foram lançadas suas publicações¹⁰.

Outra maneira de se instituir a qualidade foi a articulação entre os entes federados proposta pela Constituição com os fins de organizar os sistemas de ensino federal, estaduais/Distrito Federal e municipais, e que estes sistemas seriam colaborativos entre si. Entretanto, como alerta Saviani (2008), não está claro no texto se a Constituição incumbiu exclusivamente à União e aos estados elaborarem seus sistemas de ensino ou se os municípios também seriam responsáveis por isso. E se seria um sistema único nacional ou se seria cada ente federativo com seu respectivo sistema. No texto da LDB/96 este tema aparece de forma mais precisa ao definir que os municípios possuem autonomia para elaborar seus próprios sistemas de ensino, que será aprofundado mais adiante neste texto.

A Constituição propôs um conjunto de metas e ações em comum para todo o país. E parti da elaboração de um plano nacional de educação plurianual que conduzisse a “*I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; IV - formação para o trabalho; V - promoção humanística, científica e tecnológica do País*”. Nesse sentido, que o Plano deveria estabelecer metas para a concretização de uma política educacional com ações voltadas à democratização do ensino. O PNE foi promulgado em 2001, após a elaboração da LDB/96.

A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

A Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional, lei nº 9.394, após longa tramitação e disputa (1988 à 1996) entre a Câmara dos Deputados e o Senado, foi promulgada em 20 de dezembro de 1996. Apesar do texto aprovado não ter sido o elaborado em conjunto com a sociedade civil, expressa características do período da redemocratização, com tentativas de abertura a uma maior participação da comunidade nas instâncias educacionais. (SAVIANI, 2007; ARELARO, 2000)

No início do documento¹¹ são explicitadas as bases nas quais o ensino deverá ser ministrado, que se adéquam ao artigo 206 da Constituição/88. São elas: *I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III- pluralismo de idéias e*

⁹ Resolução CNE/CEB nº 3, de 26 de junho de 1998, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio e os Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino médio.

¹⁰ Parte I - Bases Legais; Parte II - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Parte III - Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; Parte IV - Ciências Humanas e suas Tecnologias.

¹¹ Título II – Dos princípios e Fins da Educação Nacional, Art. 3º.

de concepções pedagógicas; IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância; V- coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII- valorização do profissional da educação escolar; VIII- gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX- garantia de padrão de qualidade; X- valorização da experiência extra-escolar; XI- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. (BRASIL, 1996, grifos nossos)

Seguindo as orientações da Constituição/88, nota-se o princípio da gestão democrática, que exige a participação dos docentes na elaboração do projeto pedagógico da escola; a valorização dos profissionais da educação, preocupando-se com a formação do quadro do magistério; assim como, a garantia da qualidade, que se concretiza com a criação de um sistema nacional de avaliação. Neste artigo tem-se uma síntese dos pontos desenvolvidos no decorrer desta lei e, também, princípios que deverão nortear as instituições de ensino.

Há nesta Lei a preocupação com a elaboração de um Plano Nacional de Educação¹², em colaboração com os estados, Distrito Federal e municípios, que orientados pela presente Lei, deverá estabelecer diretrizes e metas para a educação básica. Porém, tal como a Constituição, não encaminha no sentido da criação de um sistema nacional de educação, e sim, na responsabilização dos estados e municípios no provimento e gestão da educação.

Este movimento inicia o processo de descentralização, juntamente com o FUNDEF¹³, tornando responsabilidade dos estados a prioridade no oferecimento do ensino médio¹⁴, e dos municípios no oferecimento do ensino fundamental.

A descentralização possibilitou certa autonomia aos estados e aos municípios, contudo, ao mesmo tempo ocorria o movimento de centralização com a elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais e dos sistemas nacionais de avaliação (SAEB, ENEM, ENC)¹⁵. Ou seja, os estados e municípios poderiam organizar e gerir seus respectivos

¹² Título IV- Da organização da Educação Nacional, Art. 9º.

¹³ Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Foi instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei nº 9.424 e pelo Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997, foi implantado em 1º de janeiro de 1998.

¹⁴ Art. 10º. Os Estados incumbir-se-ão de: VI- assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

¹⁵ SAEB: Sistema de Avaliação da Educação Básica, implantado em 1990, somente para a rede pública do Ensino Fundamental, sendo avaliadas a 1ª, a 3ª, a 5ª e a 7ª séries e em três áreas: Português, Matemática e Ciências, aplicado de dois em dois anos. A partir de 1995, as avaliações passaram a se concentrar no final de cada ciclo de estudos, ou seja, na 4ª e 8ª séries do Ensino Fundamental e na 3ª série do Ensino Médio. Em 2005 muda-se essa configuração, conforme estabelece a Portaria n.º 931, de 21 de março de 2005, o SAEB passa a ser composto por dois processos: a Avaliação Nacional da Educação Básica (Aneb) e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc) (sítio do INEP - www.inep.gov.br e www.pedagogiaemfoco.pro.br/esaeb.htm, visitados em 22 de janeiro de 2009).

sistemas, mas deveriam seguir os padrões nacionais curriculares e passariam por avaliações externas.

Isto ocorre também se tratando do monitoramento do trabalho docente, no artigo 12º da LDB, citando as incumbências previstas para os estabelecimentos de ensino e, especificamente, no parágrafo IV, prevê que estes devem *velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente*. Ou seja, devem fiscalizar a aplicação das normas nacionais.

No artigo 13º são expostas as incumbências docentes

- “I- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.” (BRASIL, 1996, grifos meus)

O trabalho docente encontra-se caracterizado não apenas pelo ato de dar aulas, mas também pela participação na elaboração do projeto pedagógico das escolas; da vida da comunidade, instruindo-a e respondendo às suas demandas; e do acompanhamento dos estudos dos alunos, orientando-os e suprindo suas dificuldades específicas.

Esta caracterização do trabalho docente vincula-se às novas formas de organização da gestão escolar da década de 1990. No intuito de promover a autonomia e democratizar os espaços escolares – na tentativa de desvencilhar-se das administrações burocratizadas do período militar, o professor aparece como participante da elaboração da proposta de trabalho da escola e ponte entre a escola e a comunidade.

A gestão escolar democrática é um dos princípios da LDB, e define-se pela *participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola* e pela *participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes*, previsto pelo artigo 14º.

A forma de organização e trabalho dos docentes, assim como mencionado anteriormente, é atingida diretamente pela formulação dos currículos.

ENEM: Exame Nacional do Ensino Médio. Iniciou-se em 1998, porém sua popularização definitiva veio em 2004, quando o Ministério da Educação instituiu o Programa Universidade para Todos (ProUni) e vinculou a concessão de bolsas em IES privadas à nota obtida no Exame. (sítio do INEP - <http://www.inep.gov.br>, visitado em 22 de janeiro de 2009)

ENC: Exame Nacional de Cursos (ENC-Provão) foi um exame aplicado aos formandos, no período de 1996 a 2003, com o objetivo de avaliar os cursos de graduação da Educação Superior. (sítio do INEP - <http://www.inep.gov.br>, visitado em 22 de janeiro de 2009)

“Art. 26º. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.” (BRASIL, 1996)

Seus conteúdos seguirão as diretrizes expostas no artigo 27º, sendo que o parágrafo III orienta que estes devem se voltar para o trabalho.

O Título VI desta legislação é voltado exclusivamente para os profissionais da educação. Primeiramente, definiram-se os fundamentos e a formação mínima dos docentes para cada nível de ensino. Em seguida, a necessidade do fornecimento de formação para os docentes em exercício sem a formação mínima exigida, assim como a formação continuada para todos os professores.

Para atuar na educação básica os docentes deverão ter formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, porém é permitida a formação mínima oferecida em nível médio, na modalidade Normal, para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental¹⁶. Nestes cursos, será exigido o mínimo de trezentas horas de estágio¹⁷.

Os artigos 25º e 67º explicitam o que a Lei entende por *condições de trabalho* dos professores. Na LDB, o conceito é utilizado como “valorização”, que seria a garantia da relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária, as condições materiais do estabelecimento, a instauração de um piso salarial profissional, o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho. Vale-se ressaltar que ao abordar o plano de carreira, defende-se que a promoção pode ocorrer baseada na titulação e na avaliação do desempenho, ou seja, na meritocracia.

O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE), lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, assim como boa parte dos planos voltados à educação, tem como principal foco a melhoria

¹⁶ Está em tramitação um projeto de lei a ser apresentado ao Congresso Nacional pelo Ministério da Educação que prevê a obrigatoriedade da formação em nível superior para todos os professores da educação básica. (sítio do MEC: www.portal.mec.gov.br, última visita em 11/11/2009)

¹⁷ A carga horária mínima para realização de estágio supervisionado para os cursos de licenciatura, graduação plena, subiu para quatrocentas horas, de acordo com a resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002.

da qualidade do ensino no país. No decorrer de seu texto aborda alguns aspectos sobre os professores da educação básica.

Para assegurar que tal qualidade existisse, em seus *diagnósticos, diretrizes e objetivos e metas*, elaborou-se um panorama de como se encontrava cada nível e modalidade de ensino e, em sequência, critérios e ações a serem desenvolvidos. Dentro dessa perspectiva, existia uma preocupação com a formação dos professores e a valorização do magistério.

Ao tratar-se da verificação da qualidade, o PNE seguiu as orientações de avaliação estabelecidas pela LDB. Através desta lei, vinculou-se no âmbito da União a responsabilidade de se avaliar o ensino em todos os níveis, compondo um sistema nacional de avaliação.

A qualidade educacional estava condicionada, também, aos resultados do trabalho docente. Portanto, para que os professores tivessem condições de trabalho, sugeria-se o estabelecimento de um piso salarial e a elaboração de planos de carreira e estatutos do magistério. Estabeleceram-se critérios de infra-estrutura mínima para a realização de seu trabalho. Foram criados Parâmetros Curriculares Nacionais com objetivo de suposta orientação para os professores. Porém, o que mais apresentou destaque ao longo desta Lei foi a preocupação referente à qualificação dos docentes. Em diversas partes do plano apareceu a necessidade de possuírem formação inicial e que se garantisse a formação continuada.

“Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério.” (BRASIL, 2001, grifos nossos)

Na educação infantil, o professor é bastante citado, pois considerou-se que a infância é o período em que o ser humano desenvolve suas capacidades cognitivas e de socialização, portanto, se faz necessária a presença de profissionais especializados.

“Nos primeiros anos de vida, dada a maleabilidade da criança às interferências do meio social, especialmente da qualidade das experiências educativas, é fundamental que os profissionais sejam altamente qualificados. Nível de formação acadêmica, no entanto, não significa necessariamente habilidade para educar crianças pequenas. Daí porque os cursos de formação de magistério para a educação infantil devem ter uma atenção especial à formação humana, à questão de valores e às habilidades específicas para tratar com seres tão abertos ao mundo e tão ávidos de explorar e conhecer, como são as crianças” (BRASIL, 2001).

Nota-se, neste trecho, uma crítica aos cursos de Pedagogia com habilitação em educação infantil, sugerindo-se uma alteração curricular nestes cursos de nível superior.

Neste sentido, nos *objetivos e metas*, visava-se

“estabelecer um Programa Nacional de Formação dos Profissionais de educação infantil, com a colaboração da União, Estados e Municípios, inclusive das universidades e institutos superiores de educação e organizações não-governamentais, que realize as seguintes metas:
a) que, em cinco anos, todos os dirigentes de instituições de educação infantil possuam formação apropriada em nível médio (modalidade Normal) e, em dez anos, formação de nível superior;
b) que, em cinco anos, todos os professores tenham habilitação específica de nível médio e, em dez anos, 70% tenham formação específica de nível superior” (BRASIL, 2001, grifos nossos).

Apesar de a LDB permitir que se lecionasse sem possuir formação em nível superior na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, este Plano estabelece a meta de que em cinco anos, ao menos, 70% dos professores tenham essa formação.

No ensino fundamental, ressaltava-se, também, a importância de docentes qualificados garantidos pelos sistemas de ensino e programas de formação continuada.

O ensino médio, dentre os diferentes níveis de ensino, foi o que enfrentou maior crise referente à sua organização e objetivos. O plano buscou assegurar a criação de um programa emergencial de formação de professores, sobretudo nas áreas de Ciências e Matemática, que sofriam um déficit de docentes. Em relatório¹⁸ realizado pela CNE, em maio de 2007, através de levantamento de dados do INEP, constatou-se a necessidade da contratação de cerca de 235 mil professores.

TABELA 1. Demanda hipotética de professores no Ensino Médio, com e sem incluir o 2º ciclo do Ensino Fundamental, por disciplina, e número de licenciados entre 1990 e 2001.

Disciplina	Ensino Médio	Ensino Médio + 2º Ciclo do EF	Nº de Licenciados entre 1990 - 2001
Língua Portuguesa	47.027	142.179	52.829
Matemática	35.270	106.634	55.334
Biologia	23.514	55.231	53.294
Física	23.514	55.231	7.216
Química	23.514	55.231	13.559
Língua Estrangeira	11.757	59.333	38.410
Educação Física	11.757	59.333	76.666
Educação Artística	11.757	35.545	31.464
História	23.514	71.089	74.666
Geografia	23.514	71.089	53.509
TOTAL	235.135	710.893	456.947

Fonte: CNE/CBE, 2007

¹⁸ Escassez de professores no Ensino Médio: Propostas estruturais e emergenciais. CNE/CBE, 2007.

Conforme mostra a tabela, necessita-se de 55 mil professores de Física, porém entre 1990 e 2001, apenas se graduaram 7.216 professores nas licenciaturas de Física, e dado semelhante ocorre com as disciplinas de Química, Matemática e Biologia.

No item Magistério da Educação Básica, seus objetivos e metas de 5 (cinco) a 28 (vinte e oito) abordam unicamente a formação dos profissionais da educação. Dentre eles está previsto: o mapeamento dos professores do território nacional; estabelecimento de diretrizes e parâmetros curriculares para as instituições de ensino superior; ampliação do oferecimento de cursos regulares noturnos nas instituições de ensino superior públicas, e cursos modulares de licenciatura plena que facilitem o acesso dos docentes em exercício à formação nesse nível de ensino; garantia que dentro de dez anos os professores da educação básica possuam formação adequada; ampliação da oferta de mestrado e doutorado na área educacional; garantia de programas de formação continuada; criação de cursos profissionalizantes de nível médio destinados à formação de pessoal de apoio para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção de infra-estruturas escolares, inclusive para alimentação escolar; e, o item 27, *“promover, em ação conjunta da União, dos Estados e dos Municípios, a avaliação periódica da qualidade de atuação dos professores, com base nas diretrizes (...), como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada”*.

Parece, de fato, haver uma preocupação com a qualificação dos professores, desde a formação inicial até a continuada e quiçá mestrado e doutorado. Entretanto, aumentam-se os meios de fiscalização sobre o trabalho docente através dos sistemas nacionais de avaliação. No plano, isto camufla-se sob forma de averiguar a melhoria do aproveitamento dos estudantes e quais cursos de formação continuada necessitam os professores. Neste sentido, em sua meta 26, estabelecia

“assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação, em todos os sistemas de ensino, de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos” (Brasil, 2001).

Como já estabelecido pela Constituição e pela LDB, a democratização da gestão compõe o trabalho dos docentes. No item “Objetivos e Prioridades” deste plano, defendia-se a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola assim como a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalente.

O Plano também possui um item exclusivo voltado à Gestão, no qual sugeriu que os sistemas de ensino adotassem normas e diretrizes desburocratizantes e flexíveis, para que se estimulasse iniciativas e ações inovadoras das instituições escolares.

“A gestão da educação e a cobrança de resultados, tanto das metas como dos objetivos propostos neste plano, envolverão comunidade, alunos, pais, professores e demais trabalhadores da educação” (BRASIL, 2001, grifos nossos).

Ainda tratando-se de gestão, essa abertura, que proporcionará a participação da comunidade em conselhos escolares, também propõe o envolvimento da comunidade no “auxílio” da cobrança de resultados. Esta nova participação familiar e da comunidade se aprofunda com o lançamento do PDE/2007 (Plano de Desenvolvimento da Educação), que será abordado ainda neste texto.

Quanto às relações e condições de trabalho do professores, o item *Magistério da Educação Básica* expõe alguns aspectos de como são entendidos por este Plano.

Logo a primeira meta defende que a remuneração dos docentes, mesmo estabelecendo-se um piso salarial e um plano de carreira, deve vincular-se ao mérito de cada professor, porém não fica explícito se é por titulação ou por desempenho.

“Garantir a implantação, já a partir do primeiro ano deste plano, dos planos de carreira para o magistério, elaborados e aprovados de acordo com as determinações da Lei nº. 9.424/96 e a criação de novos planos, no caso de os antigos ainda não terem sido reformulados segundo aquela lei. Garantir, igualmente, os novos níveis de remuneração em todos os sistemas de ensino, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, assegurando a promoção por mérito” (BRASIL, 2001, grifos nossos).

As metas de 2 (dois) a 4 (quatro), tratam da jornada de trabalho – defende-se jornada integral, preferencialmente num único estabelecimento de ensino, com carga horária entre 20% e 25% para preparação de aulas avaliações e reuniões pedagógicas e, implementação de planos de carreira.

Ainda ao tratar da concepção de condições de trabalho, nos *objetivos e metas* dos três níveis da educação básica cita-se a adequação de padrões mínimos nacionais de infraestrutura para as instituições de ensino, no prazo de um ano.

Isto inclui: a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente; b) instalações sanitárias e para higiene; mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos; c) espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar; adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais; d) instalação de laboratórios; e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas incluindo material bibliográfico de apoio ao professor

e aos alunos; f) equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula; g) telefone e serviço de reprodução de textos; informática e equipamento multimídia para o ensino.

Este conjunto de especificações é bem abrangente e inovador, pois até então não se encontrava na legislação o estabelecimento destes padrões. Se as instituições cumprirem com estas exigências, os professores terão condições de exercerem o seu trabalho em um local propício.

Por fim, para que se definissem padrões mínimos de qualidade da aprendizagem na Educação Básica, foi proposta a realização de uma Conferência Nacional de Educação, que envolvesse a comunidade educacional. Esta Conferência, proposta pelo governo FHC, aconteceu em 2008¹⁹, na segunda gestão do governo Lula.

O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Publicado em 07 de outubro de 2007, seis meses após o lançamento oficial do PDE, o livro “Razões, Princípios e Programas” busca expor os ensejos norteadores desse Plano. Esta análise utilizará esta publicação para apresentar suas considerações.

O PDE, diferentemente da legislação anterior defende a organização da educação através de um sistema nacional de educação. Porém esta defesa resume-se a uma visão sistêmica da educação através de um regime de colaboração em que os estados e municípios sejam autônomos, entretanto, integrem ao sistema nacional de avaliação e ao sistema nacional de formação de professores. Ou seja, apesar de levantar a bandeira por um sistema nacional, na realidade, apenas reafirma o que já existia.

Quanto à concepção de professor, existe neste Plano a preocupação com a formação inicial e continuada do docente, destacando a importância de que as universidades se voltem para a educação básica. Defende que *a melhoria da qualidade da educação básica depende da formação de seus professores, o que ocorre diretamente das oportunidades oferecidas aos docentes.* (p.10)

¹⁹ A 1ª Conferência Nacional da Educação Básica ocorreu entre os dias 14 e 18 de abril. Participaram gestores estaduais e municipais, conselhos de educação, representantes das Assembléias Legislativas e do Ministério Público, pais, alunos e diversos outros setores do governo e da sociedade civil. Foram discutidas propostas relativas a cinco eixos temáticos: Os Desafios da Construção de um Sistema Nacional Articulado de Educação; Democratização da Gestão e Qualidade Social da Educação; Construção do Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino, tendo como um dos instrumentos o financiamento da educação; Inclusão e Diversidade na Educação Básica e a Formação e Valorização Profissional.

Neste sentido possui o item “formação de professores e piso salarial nacional”, dentro do ponto Educação Básica, no qual afirma que um de seus principais pontos é a formação de professores e a valorização dos profissionais da educação. Lembra que esta é a única categoria profissional com o piso salarial nacional constitucionalmente assegurado.

Portanto, defende a ampliação dos sistemas públicos de formação de professores apoiando a Universidade Aberta do Brasil²⁰ (UAB) e o Programa Institucional de Bolsas e Iniciação à Docência (PIBID).

Explica que a UAB funciona através de acordos de cooperação estabelecidos entre estados e municípios e universidades públicas.

“Ela dialoga com objetivos do PNE: “Ampliar, a partir da colaboração da União, dos estados e dos municípios, os programas de formação em serviço que assegurem a todos os professores a possibilidade de adquirir a qualificação mínima exigida pela LDB, observando as diretrizes e os parâmetros curriculares” e “Desenvolver programas de educação a distância que possam ser utilizados também em cursos semipresenciais modulares, de forma a tornar possível o cumprimento da meta anterior””. (p.17)

Já o PIBID oferece bolsas de iniciação à docência aos licenciados de cursos presenciais que se dediquem ao estágio nas escolas públicas.

“A expectativa do Ministério da Educação é incentivar a carreira de magistério nas áreas com maior carência de professores da educação básica, como as de ciências e matemática da quinta à oitava séries do ensino fundamental e as de física, química, biologia e matemática do ensino médio.” (sítio do MEC²¹)

Explica que a CAPES funcionará como agência de fomento para a formação de professores de educação básica, inclusive para dar escala a ações já em andamento.

Em 28 de maio de 2009 foi lançado o Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica²², com a intenção de formar, nos próximos cinco anos, 330 mil professores que atuam na educação básica e ainda não são graduados. Fazem parte deste Plano noventa instituições de educação superior – entre universidades federais, universidades estaduais e institutos federais – envolvidas na oferta de cursos. Os cursos serão oferecidos tanto na modalidade presencial como a distância, pela UAB.

“Haddad [atual ministro da educação] chama a atenção ao fato de que o plano nacional de formação de professores não tem a ver com as vagas ofertadas pelas universidades ou institutos federais em seu processo seletivo normal, nem com o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), já que

²⁰ Decreto nº5.800, de 08 de junho de 2006.

²¹ Sítio do MEC: <http://portal.mec.gov.br>, último acesso em 13/11/2009.

²² Decreto 6755/2009, de 29/01/2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica.

esses se referem à formação de novos professores. “Só os 38 Institutos Federais terão que investir, para além do plano nacional de formação, R\$ 500 milhões por ano na formação de licenciados em física, química, biologia e matemática. Já o Reuni aumentou em 120% as licenciaturas nas federais”, destaca.” (Sítio do MEC²³)

Esta mobilização em torno da formação de professores para a educação básica vincula-se a meta da melhoria da qualidade educacional brasileira. Para garantir essa qualidade, assim como no Plano anterior, utiliza-se do sistema nacional de avaliação.

Até 2005, o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) era um exame, aplicado a cada dois anos, a uma amostra de alunos de cada estado, acompanhado de um questionário. Depois disso, foi reformulado a partir da primeira avaliação universal da educação básica pública. Os dados do SAEB (Prova Brasil), antes amostrais, passam a ser divulgados também por rede e por escola. (BRASIL, 2007, p.19-20)

O PDE cria um novo indicador de qualidade: o IDEB, que visa *combinar os resultados de desempenho escolar (Prova Brasil) e os resultados de rendimento escolar (fluxo apurado pelo senso escolar)* num único índice.

Através dele serão divulgados resultados do desempenho de cada aluno e escola, assim fazendo um chamado à comunidade para checar e cobrar melhorias. O recebimento de recursos e a assistência técnica serão condicionados ao cumprimento de metas estabelecidas em planos de ação com vistas à elevação de seu resultado. O Índice apresenta as seguintes médias: para o ensino fundamental (quatro séries iniciais) nota 3,8 (a meta proposta para daqui a 15 anos é 6); para o ensino fundamental (quatro séries finais) nota 3,5 (meta 5,5); e, para o ensino médio nota 3,4 (meta 5,2).

Tabela 2. IDEB 2005, 2007 e Projeções para o Brasil

	Anos Iniciais do Ensino Fundamental				Anos Finais do Ensino Fundamental				Ensino Médio			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
	2005	2007	2007	2021	2005	2007	2007	2021	2005	2007	2007	2021
TOTAL	3,8	4,2	3,9	6,0	3,5	3,8	3,5	5,5	3,4	3,5	3,4	5,2
	Dependência Administrativa											
Pública	3,6	4,0	3,6	5,8	3,2	3,5	3,3	5,2	3,1	3,2	3,1	4,9
Federal	6,4	6,2	6,4	7,8	6,3	6,1	6,3	7,6	5,6	5,7	5,6	7,0
Estadual	3,9	4,3	4,0	6,1	3,3	3,6	3,3	5,3	3,0	3,2	3,1	4,9
Municipal	3,4	4,0	3,5	5,7	3,1	3,4	3,1	5,1	2,9	3,2	3,0	4,8
Privada	5,9	6,0	6,0	7,5	5,8	5,8	5,8	7,3	5,6	5,6	5,6	7,0

Fonte: MEC (Saeb e Censo Escolar).

²³ Sítio do MEC: <http://portal.mec.gov.br>, último acesso em 13/11/2009.

Como se observa na tabela 2, acima, tanto o ensino fundamental quanto o ensino médio ultrapassaram a meta prevista, na média nacional, em 2007.

Nota-se que os mecanismos de incentivo a participação dos pais e da comunidade fazem parte de um sistema de gestão baseado na cobrança de resultados, em medidas de prestação de contas ou responsabilização (*accountability*).

Como advertem Adrião e Garcia (2008), o que se pretende é introduzir na gestão pública mecanismos que permitam aos usuários e gestores responsabilizar os “prestadores” de determinado serviço (no caso, os professores) por aquilo que é oferecido à sociedade. Os exemplos variam da criação de ouvidorias à adoção de mecanismos de premiação ou “punição” às instituições-fim, gestores públicos ou funcionários que não tenham atingido o padrão estabelecido – neste caso, com o intuito de constituir um quase-mercado²⁴.

Como exposto no capítulo anterior, o que gere as metas do PDE é o Plano de Metas “Compromisso Todos pela Educação”, composto por 28 diretrizes que o orientam.

As que merecem destaque estão presentes no segundo bloco de metas, que se refere ao trabalho docente.

“Meta XII- Programa próprio ou em colaboração para formação continuada e inicial de profissionais da educação;

Meta XIII- Plano de carreira, cargos e salários, privilegiando mérito, formação e avaliação do desempenho;

Meta XIV- Valorizar o mérito do trabalhador em educação, representado pelo desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional;

Meta XV- Dar consequência ao período probatório, tornando o professor efetivo após avaliação, de preferência externa ao sistema educacional local; Meta XVI- envolver todos os professores na discussão e elaboração do projeto político pedagógico, respeitadas as especificidades de cada escola; Meta XVII- incorporar ao núcleo gestor da escola coordenadores pedagógicos que acompanhem as dificuldades enfrentadas pelo professor.”²⁵

Esta política de bonificação e premiação favorece a um isolamento e a individualização do trabalho do professor, tornando enfraquecido esse coletivo de trabalhadores. Como afirma Souza (2008),

“as propostas fundadas na centralidade da competição apontam para a descentralização, para a padronização dos métodos e conteúdos, para o novo gerenciamento da escola, para a profissionalização dos professores. Este gerenciamento impõe aos professores a obrigação de resultados e inovações, acompanhados de vasto movimento de avaliação. A profissionalização se constitui, sobretudo, nas prescrições sobre métodos e nos processos de controle de qualidade dos serviços. O que está em

²⁴ O que permanece na propriedade estatal mas passa a ter a lógica do mercado, reorganizando os processos de gestão, com a suposição de induzir melhorias.

²⁵ Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Consulte https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm

discussão é a organização gerencial da escola que deve penetrar nas relações pedagógicas e de trabalho. O gerir, organizar e medir parece colocar em segundo plano aquilo que fazia sentido à escola: os professores com seu ofício.”

O que pode ser observado ao se analisar a Lei 5.692/71, a Constituição Federal de 1988, a LDB - Lei 9.394/96, o PNE/2001 e o PDE/2007, foi como a forma organizativa e de gestão alteraram o trabalho dos professores.

Ao entrar em vigência a Constituição Federal de 1988 e em seguida a LDB/96, a concepção de gestão democrática ampliou o leque do que deveria ser ofício dos docentes. O professor deixou de se responsabilizar exclusivamente pela sala de aula, seguido por um planejamento rígido e pautado por objetivos predefinidos (Saviani, 2007) e passou a contribuir na elaboração dos projetos pedagógicos das escolas, assim como servir de interlocutor entre família e escola.

Com o PNE, as normativas da CF/88 e da LDB/96 ganham corpo em forma de ações e diretrizes compondo os mesmos fundamentos. Ressalta-se uma grande preocupação com a formação inicial e continuada dos professores, alertando-se que o aumento da qualidade da educação está diretamente vinculado à qualificação docente. Já se observava neste Plano a sugestão do aumento salarial através da meritocracia.

O PDE entra em campo com uma campanha massiva pela participação de toda a sociedade civil na cobrança de uma educação de qualidade, incentivando-se as famílias a checarem os resultados das avaliações de suas escolas, assim como a avaliação de cada sala de aula, de cada professor.

Com o passar dos anos ampliaram-se as funções dos professores, assim como os meios de avaliação externa, num grande sistema da busca pelos resultados.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através das políticas públicas implementadas na área da educação, vê-se que a cada estágio de desenvolvimento das forças produtivas são formulados projetos de ensino correspondentes às suas demandas.

O que se observa no movimento de reforma educacional, a partir da década de 1970, é o aumento gradativo da submissão da escola pública às regulações do mercado, incentivando formas gerenciais, promovendo uma racionalização organizacional. Esta racionalização gerencial, contraditoriamente, acontece mediante duas lógicas: a descentralização e a centralização das funções e responsabilidades educacionais (SOUZA, 2001).

A pesquisa aponta que o ofício de professor encontra-se num movimento não só de mudanças significativas, mas também de algumas permanências. Os professores, de um lado, trabalham, na sua grande maioria, em contextos sociais precarizados, com estudantes que vivenciam a violência da miséria e do desemprego, habitam em espaços urbanos degradados, buscam renda no tráfico de drogas; e de outro lado, as políticas educacionais colocam para eles a responsabilidade sobre os resultados escolares dos alunos. Essas questões colocam novos dilemas para a profissão, como responder às políticas educacionais que reforçam não somente a meritocracia (*performance*) nas relações de trabalho docente; mas também exigem a padronização de resultados, seja dos docentes seja dos estudantes. O trabalho docente parece manter a noção de trabalho taylorizado, na dimensão em que o sistema de remuneração é associado à produção.

Taylorizado também na dimensão em que o trabalho docente é visto de maneira objetivada e operacional, pois se entende que, ao partir da execução dos prescritos curriculares, o resultado previsto deve ser atingido automaticamente. Com isso, desloca-se o professor do eixo do processo educativo para a organização e gestão do trabalho, isto é, para a individualização dos processos, que podem ser mensurados, medidos, etc. Já não é mais o processo do trabalho pedagógico que se ajusta a seu ritmo, mas é ele que se deve ajustar ao ritmo do processo pedagógico (SAVIANI, 2007).

3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADRIÃO, T; GARCIA, T. Oferta educativa e responsabilização no PDE: o Plano de Ações Articuladas. In: *Cadernos de Pesquisa*, v.38, n. 135, p. 779 – 796, set./dez. 2008.

ARELARO, Lisete Regina Gomes. Resistência e submissão: a reforma educacional na década de 1990. In: KRAWCZYK, Nora; CAMPOS, Maria Malta; HADDAD, Sérgio. (Orgs.) *O cenário educacional latino-americano no limiar do século XXI: reformas em debate*. Campinas, SP: Autores Associados, 2000.

BRASIL. Ministério da Educação. *O Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas*. Brasília, 2007.

CUNHA, Luiz Antonio. A profissionalização fracassada. In: CUNHA, Luiz Antônio; GOES, Moacyr de. *O golpe na educação*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

ENGUITA, Mariano Fernández. A ambigüidade da docência: entre o profissionalismo e a proletarização. In: *Revista Teoria & Educação: Dossiê Interpretando o Trabalho Docente*. n. 4, 1991.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria. *Educação básica no Brasil na década de 1990: subordinação ativa e consentida à lógica do mercado*. Educ. Soc., Campinas, v.

24, n. 82, abr. 2003. Disponível em <http://www.scielo.org.br>. Acesso em 06 de jan de 2009.

KRAWCZYK, Nora. A construção social das políticas educacionais no Brasil e na América Latina. In: KRAWCZYK, Nora; CAMPOS, Maria Malta; HADDAD, Sérgio. (Orgs.) *O cenário educacional latino-americano no limiar do século XXI: reformas em debate*. Campinas, SP: Autores Associados, 2000.

KUENZER, Acacia Zeneida. *A formação de educadores no contexto das mudanças no mundo do trabalho: Novos desafios para as faculdades de educação*. Educação e Sociedade, Campinas, v. 19, n. 63, Agosto de 1998.

OLIVEIRA, Dalila Andrade *A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização*. Educação & Sociedade, vol.25, n. 89, 2004.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. *A formação política do professor de 1º e 2º graus*. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1984.

ROMANELLI, Otaíza de O. *História da educação no Brasil – (1930/1973)*. Petrópolis: Vozes, 1984.

SAVIANI, Dermeval. *A nova LDB: trajetória, limites e perspectivas*. Campinas, SP: Autores Associados, 1997.

SAVIANI, Dermeval. *História das idéias pedagógicas no Brasil*. Campinas, SP: Autores Associados, 2007.

SEGNINI, Liliana e SOUZA, Aparecida Neri de. *Trabalho e formação no campo da cultura: professores, bailarinos e músicos*. São Paulo: Fapesp, Relatório de Pesquisa, 2007.

SOUZA, Aparecida Neri de. *A política educacional para o desenvolvimento e o trabalho docente*. 1998. 216 p. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1998.

SOUZA, Aparecida Neri de. *Sou professor, sim senhor*. Campinas: Papyrus, 1996.

SOUZA, Aparecida Neri de. Seminário “Mudanças na Educação Paulista: gestão, currículo e profissão docente”. *Ofício docente: o que muda?* São Paulo: ONG Ação Educativa, abril de 2008.